



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA

Em: 10 DEZ 2024

EMENDA ADITIVA Nº. 001-C/2024.

Referente ao Projeto de Lei nº. 089-C/2024.

Art. 1º. Fica acrescido os incisos VI, VII e VIII do artigo 8º do Projeto de Lei 089-C/2024, com a seguinte redação:

“VI. Religião é um conjunto de crenças, praticas sociais, valores, organizações, morais, cosmovisões, textos sagrados, lugares santificados, profecias ou ética que geralmente relacionam a humanidade a elementos sobrenaturais, transcendentais e espirituais, conectados a sistemas socioculturais.

“VII. Denominação religiosa é um subgrupo ou organização dentro de uma tradição religiosa maior, que compartilha crenças, praticas, valores e identidade comuns, operando sob um nome e tradição. Essas denominações podem variar amplamente em suas doutrinas, rituais e estruturas organizacionais, refletindo a diversidade de interpretações e experiências dentro de uma mesma fé.”

“VIII. É tido como ofensa religiosa e intolerância todos os atos que denegrir ou ofender uma profissão de fé, independentemente do estado clínico ou psicológico do autor da ofensa, este será responsabilizado.”

Art. 2º. Fica acrescido o Parágrafo único no artigo 4º do Projeto de Lei 089-C/2024, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Em realização de eventos de cunho religioso, se for convidado pelos organizadores do evento, o poder público poderá prestigiar com a presença, apoiar e colaborar em quaisquer necessidades para realização do evento.”

Art. 3º. Fica acrescido o Parágrafo único no artigo 43 do Projeto de Lei 089-C/2024, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** As pessoas físicas ou jurídicas que serão homenageadas, de forma religiosa, se entendem pela tradição centenária e cultural de nosso país e município, vetando qualquer alteração que possa alterar o nome ou sentido do homenageado.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Fica acrescidos os § 4º e § 5º no artigo 34 do Projeto de Lei 089-C/2024, com a seguinte redação:

“§ 4º. Nas repartições públicas se conservará imagens ou monumentos religiosos respeitando a tradição e a cultura centenária do Brasil, do Estado e do Município.”

§ 5º - O poder público poderá convidar para partilhas e trocas de experiências os diversos líderes religiosos, juntos ou separados, com presença opcional dos referidos convidados. Esse encontro das autoridades públicas com autoridades religiosas são meramente diplomáticas, não ferindo assim a religiosidade do referido representante público.”

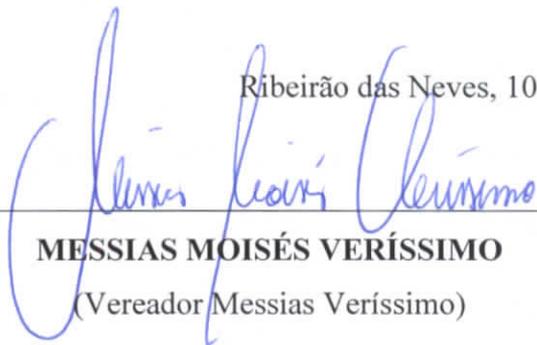
Art. 5º. Fica acrescidos os § 1º, § 2º e § 3º no artigo 49 do Projeto de Lei 089-C/2024, com a seguinte redação:

“§1º. Qualquer tipo manifestação que ofenda alguma religião ou denominação religiosa com seus respectivos representantes é de responsabilidade do autor da ofensa, sendo esse responsável por seus atos individualmente e não responsabilizar toda a comunidade religiosa.”

§ 2º. Qualquer forma de desrespeito às manifestações religiosas tais como banalizar uma procissão, culto, uma oferenda, dentre outras ações, será punida conforme regulamentação desta lei.

§ 3º. As religiões ou denominações religiosas ficam obrigadas a respeitar o horário estabelecido e decibéis do volume de sons.”

Ribeirão das Neves, 10 de dezembro de 2024.



MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
(Vereador Messias Veríssimo)

“Um novo jeito de ser e fazer política!”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

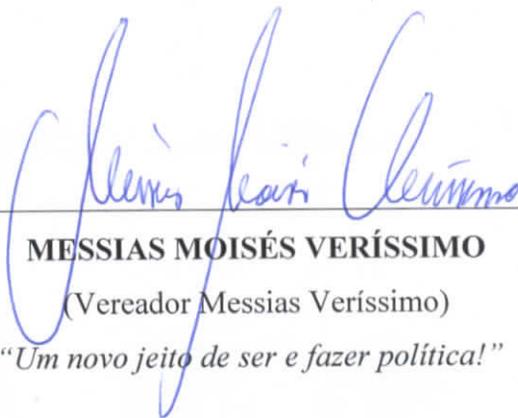
JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA Nº. 001-C/2024.

Referente ao Projeto de Lei nº. 089-C/2024.

A presente emenda visa ajustar o projeto de lei. E essas importantes contribuições foram realizadas pelos padres da forania Nossa Senhora das Neves, que na qual teve representados na audiência publica pelo seu vigário foranio.

Ribeirão das Neves, 10 de dezembro de 2024.



MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

(Vereador Messias Veríssimo)

"Um novo jeito de ser e fazer política!"